



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Autores dos Santos | 2025

JARDIM SÁ DA BANDEIRA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO

Nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 3, alínea c) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 12.º, n.º 1, alínea q) do Decreto-Lei nº 56/2012, de 08 de novembro, a Junta de Freguesia da Misericórdia define, por via do presente normativo, a tramitação, parâmetros e obrigações vinculativas para emissão de licença de ocupação do espaço no âmbito do **“Autores dos Santos – Sá da Bandeira 2025”**, que terá lugar no **Jardim Sá da Bandeira**, durante o período de **12 a 22 de junho de 2025**, sem prejuízo do período de montagens e desmontagens.

A entrada em vigor do Regulamento da Venda Ambulante da Freguesia da Misericórdia, aprovado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, e publicado no Diário da República nº 5/2025, de 08 de janeiro, implica a adoção de um conjunto de atos procedimentais prévios ao licenciamento de ocupação do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante. Deste modo, com o presente procedimento pretende-se atribuir o direito de ocupação de espaço público, destinado ao evento supra identificado, no estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares.

O procedimento público adotado, na modalidade de procedimento por seleção, assegura a não discriminação entre operadores económicos e observará os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente, da igualdade, da imparcialidade e transparência.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

- 1) O presente normativo visa regular o procedimento público de seleção e os termos da licença de ocupação temporária do Jardim Roque Gameiro/Frente Rio, no âmbito do **“Autores dos Santos – Sá da Bandeira 2025”**, no período compreendido entre **12 a 22 de junho de 2025**.
- 2) Para efeitos da seleção do titular da licença de ocupação do espaço público, o presente normativo disciplina, também, o procedimento relativo a receção e avaliação das candidaturas.
- 3) O presente procedimento rege-se pelo Regulamento da Venda Ambulante da Freguesia da Misericórdia, aprovado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, publicado no Diário da República nº 5/2025, de 08 de janeiro.



JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

4) Ao procedimento de seleção aplicar-se-á, ainda, o Código de Procedimento Administrativo, designadamente os princípios gerais de direito e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Modalidade de procedimento

O presente procedimento público de seleção para obtenção de licença pontual de ocupação do espaço público, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Venda Ambulante, revestirá a modalidade de procedimento de seleção, sendo publicitado exclusivamente no site da Junta de Freguesia da Misericórdia.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente normativo, entende-se por:

- 1) “*Procedimento de seleção*”: Conjunto de atos e formalidades que visam a seleção, mediante procedimento público, do promotor do **Evento Autores dos Santos, no Jardim Sá da Bandeira 2025**, mediante atribuição de licença de ocupação de espaço público.
- 2) “*Proposta*”: Declaração pela qual o candidato manifesta à Junta de Freguesia da Misericórdia a sua vontade de concorrer no âmbito do presente procedimento de seleção e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- 3) “*Promotor de eventos*”: Pessoa singular ou coletiva responsável pela execução do evento, incluindo montagem e desmontagem do mesmo, a quem, na sequência deste procedimento, seja emitida a licença de ocupação temporária do espaço público.
- 4) “*Equipamentos*”: Todo o mobiliário urbano indicado em planta que se junta – Anexo I - incluindo as infraestruturas necessárias ao seu devido funcionamento, existindo uma exploração direta por parte do Promotor de stands de 2,5X2,5 metros.
- 5) “*Stands*”: Cada estrutura de venda com as dimensões melhor identificadas no n.º 4;
- 6) “*Horário de funcionamento*”: Hiato temporal definido pela Junta de Freguesia da Misericórdia para cada dia do evento. Neste período de tempo fica autorizada a realização das atividades propostas pelo Promotor, não podendo ser ultrapassado o horário previamente definido, sob pena das cominações legais aplicáveis que advenham do seu não cumprimento.

Capítulo II

Obrigações das partes

Artigo 4.º

Obrigações do Promotor de Eventos

- 1) Constitui obrigação do promotor e titular da licença de ocupação do espaço público no âmbito do presente Evento:
 - a) Licenciar os equipamentos ligeiros (tendas ou bancas que devem ser recolhidas diariamente) em conformidade com a planta elaborada pela Junta de Freguesia da Misericórdia, na área de **200m2 definida (conforme Tabela de Taxas Municipal - 4.55€/m2/dia)** garantido a total retirada dos equipamentos diariamente após as 18 horas;



JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

- b) Promover a limpeza, lavagem e higienização do local;
 - c) Contratar todo o processo de higiene urbana (caixotes/contentores incluídos), junto da CML/Junta de Freguesia da Misericórdia ou privados, bem como a recolha diária dos resíduos orgânicos e seletivos;
 - d) Laborar exclusivamente nos horários afixados pela JFM, assegurando o encerramento de toda a área licenciada à hora fixada.
 - Horário: segunda a domingo: 9h00 - 18h00
 - e) Adequar sempre que possível os produtos comercializados ao tema proposto;
- 2) As ocupações não podem interferir com o normal funcionamento das demais ocupações licenciadas para o local.
 - 3) As ocupações têm de cumprir rigorosamente com o esquema que consta na planta de implantação, bem como todos os considerandos deste documento, fornecido por esta Junta de Freguesia.
 - 4) Os equipamentos montados têm de corresponder escrupulosamente aos equipamentos aprovados no processo de licenciamento, e serem facilmente amovíveis sem a necessidade de equipas de montagem/desmontagem.
 - 5) Apenas é permitida a exposição/venda de produtos de autor e curador.
 - 6) É interdita a colocação de material de apoio na área envolvente dos equipamentos/stands.
 - 7) Toda a área licenciada e envolvente deverá ser deixada nas condições de limpeza, salubridade e de funcionamento iniciais, não sendo permitido danificar/alterar o mobiliário urbano existente no local.

Artigo 5.º

Obrigações da Junta de Freguesia da Misericórdia

- 1) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos Municipais em vigor;
- 2) Assegurar todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do Promotor do Evento.

Capítulo III

Do procedimento de seleção

Artigo 6.º

Candidatos

- 1) Podem apresentar candidatura, todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem uma situação fiscal e contributiva regularizada.
- 2) Não poderão candidatar-se as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros que tenham dívidas à Junta de Freguesia da Misericórdia.
- 3) Cada candidato só pode apresentar uma única candidatura.
- 4) No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, não serão admitidas candidaturas tituladas pelos seus sócios ou membros de órgão de administração ou gerência enquanto pessoas singulares.



JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

5) No caso previsto no número anterior, havendo causa de exclusão da candidatura apresentada pela pessoa coletiva, não serão consideradas, em qualquer hipótese, outras candidaturas apresentadas em nome individual por sócios ou membros de órgãos de administração ou gerência.

Artigo 7.º

Prazo e modo de apresentação de candidaturas

1) As propostas deverão ser entregues, **presencialmente e em envelope fechado**, na sede da Junta de Freguesia da Misericórdia, sita no Largo Dr. António de Sousa Macedo, nº 7D, 1200-153 Lisboa, durante o horário de funcionamento (10:00-13:00 / 14:00-16:00).

2) As propostas terão de ser entregues até às 16h00 do dia 19 de maio 2025.

3) As propostas deverão ser encerradas num envelope fechado com a identificação do procedimento: **“Autores dos Santos - 2025”**.

4) Por cada proposta entregue será emitido comprovativo com a referência à data e hora, bem como o número de registo de entrada.

Artigo 8.º

Propostas

1) As propostas deverão ser apresentadas de forma clara, explícita, detalhada e pormenorizada podendo recorrer a imagens, cronogramas, plantas ou qualquer tipo de ilustração.

2) As propostas deverão dar cumprimento à legislação aplicável, designadamente:

- Regulamento do Mobiliário Urbana e Ocupação da Via Pública (Edital 101/91);
- Regulamento das Acessibilidades (decreto-lei 163/2006);
- Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Lisboa (Aviso nº 13367/2016);
- Regulamento Geral do Ruído (Decreto-lei n.º 9/2007);
- Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio e Serviços de Restauração (Decreto-Lei n.º 10/2015);

3) As propostas deverão ser instruídas com os documentos que permitam a sua avaliação, designadamente quanto aos seguintes aspetos submetidos à concorrência:

- a) Equipamentos;
- b) Produtos

4) As propostas deverão, ainda, ser instruídas, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

4.1) Pessoas coletivas:

Certidão permanente;

Certidão emitida pela Segurança Social, comprovativa da situação contributiva regularizada;

Certidão emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação fiscal regularizada.

4.2) Pessoas singulares:

Cópia do documento de identificação do proponente;

Certidão emitida pela Segurança Social, comprovativa da situação contributiva regularizada;



JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

Certidão emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação fiscal regularizada.

Artigo 9.º

Júri

- 1) O procedimento será conduzido por um júri, designado pelo órgão executivo, composto, em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
- 2) Previamente ao início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação e seleção das candidaturas, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de Seleção

- 1) A seleção será efetuada de acordo com uma avaliação multifator, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Equipamentos (50%):
Enquadramento paisagístico e funcional;
Originalidade;
Enquadramento do tema;
Qualidade e enquadramento estético das estruturas propostas;
Clareza e qualidade da apresentação, que deverá contar com plantas e alçados cotados, bem como simulações e fotografias dos equipamentos que pretendem instalar.
 - b) Produtos (50%)
Pertinência da proposta em relação ao tema e diversidade dos produtos a serem comercializados.
- 2) Na avaliação das candidaturas será adotada a seguinte grelha de pontuação:
1-Mau / 2-Insuficiente / 3-Razoável / 4-Bom / 5-Excelente.
- 3) A verificar-se um empate na ordenação das propostas, será realizado um sorteio público, entre as propostas empatadas, na sede da Junta de Freguesia, sendo convocados os representantes ou titulares das propostas.

Artigo 11.º

Avaliação e ordenação

- 1) Terminada a fase de análise e avaliação das propostas, o Júri elabora o relatório preliminar com identificação das candidaturas admitidas e excluídas e a proposta de ordenação final, a qual será notificada aos proponentes até ao dia **22 de maio**, para efeitos de audiência prévia dos interessados.
- 2) São, liminarmente, excluídos os candidatos que:
 - a) Apresentem a candidatura após o prazo fixado no artigo 7.º, n.º 2;
 - b) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 8.º, n.ºs 3 e 4;
 - c) Outras causas devidamente fundamentadas.
- 3) Terminada a fase de audiência dos interessados, será elaborado relatório final, o qual será objeto de decisão final para atribuição de licença de ocupação do espaço público.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Artigo 12.º
Emissão da Licença

- 1) A emissão da licença dependa da:
 - a) Liquidação de, pelo menos 50% da taxa calculada na altura do levantamento da mesma, sendo o restante liquidado até 5 dias depois da sua emissão, mas sempre antes do primeiro dia do evento;
 - b) Apresentação de seguro de responsabilidade civil e demais documentação a que o promotor está obrigado nos termos do artigo 4.º do presente normativo;
 - c) Apresentação da declaração HACCP (para os lugares que comercializem produtos alimentares e/ou bebidas).
- 2) Não será autorizada a montagem ou operacionalização do evento sem que o pagamento referido na primeira parte da al. a) supra, se encontre realizado.

Artigo 13.º
Regime sancionatório

Sem prejuízo da possibilidade de revogação e caducidade da autorização, bem como da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por apresentação de comprovativos falseados, é aplicável o regime sancionatório legalmente previsto, designadamente no Regulamento de Venda Ambulante da Freguesia da Misericórdia.

Artigo 14.º
Disposições finais

Por acordo das partes ou por imperativos de interesse público, pode haver lugar a alteração dos horários, da área e/ou layout constantes do Anexo I, devendo a licença ser ajustada em conformidade.

Anexo I – Planta/layout/horário

Anexo II – Participação em Projetos de Animação Sociais e Culturais 2025

12 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia

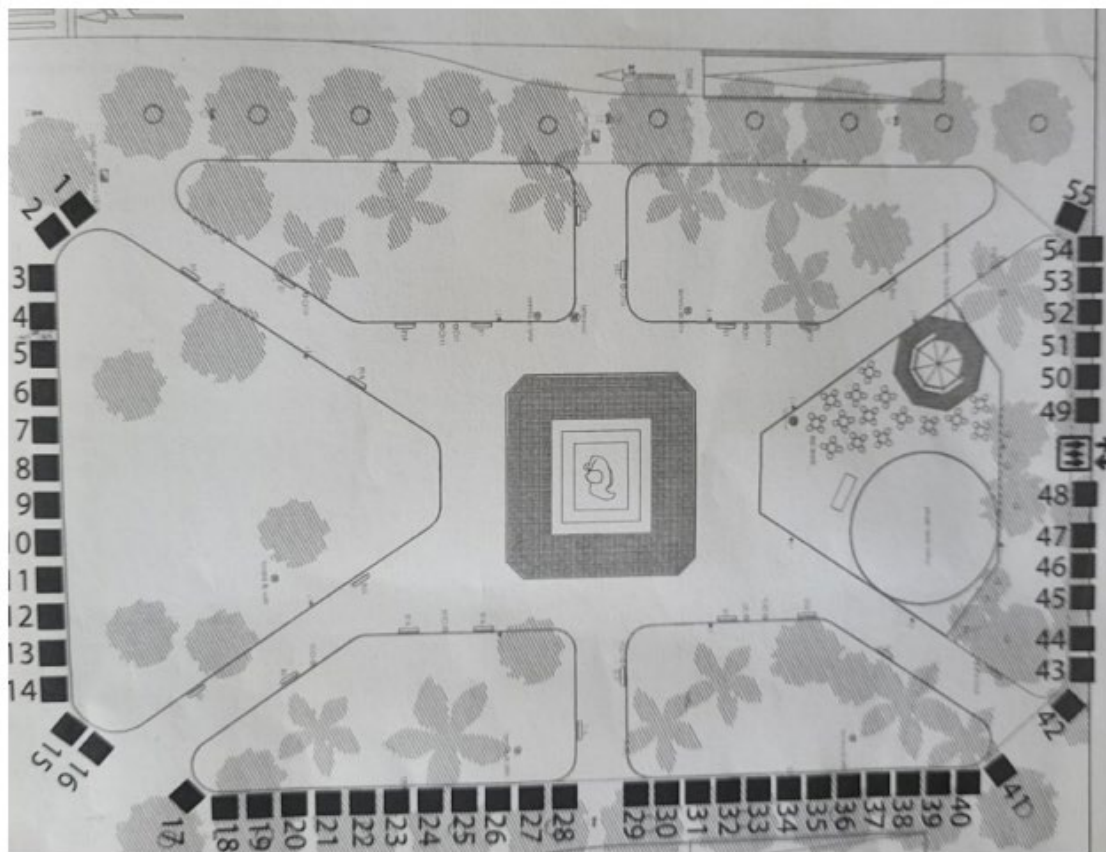
Carla Madeira



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

ANEXO I

55 stands 2x2 metros





JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

ANEXO II
Participação em Projetos de Animação Sociais e Culturais 2025

No âmbito do presente procedimento e de acordo com o previsto no artigo 4.º, n.º 1, al. m), deverá o Promotor colaborar com a Junta de Freguesia para um dos Projetos de Animação Sociais e Culturais a desenvolver em 2025, com a entrega dos seguintes elementos:

- 42 bilhetes/entradas para o Login Laser Tag